ISSN 2179-6890

OS NOVOS RUMOS FAMILIARES E A ESCOLA DIANTE DE TAIS PERSPECTIVAS¹

THE NEW FAMILY ROUTES AND THE SCHOOL IN FRONT OF THIS PERSPECTIVES

Marcos Antunes Kopstein² e Diego Carlos Zanella³

RESUMO

Demonstram-se neste ensaio aspectos concernentes aos novos rumos familiares que ensejam a construção dos mais variados conceitos de estrutura familiar na sociedade brasileira. A noção de família no Brasil foi sofrendo mudanças e sendo redefinida desde a emancipação da mulher e sua entrada no mercado de trabalho, formando, assim, as mais diferentes entidades familiais, como as famílias mono e pluriparentais, família paralela e a homoafetiva. Ademais, torna-se relevante relatar que diante disso, que a escola exerce papel fundamental frente aos seus estudantes para a exposição desses diferentes tipos de estruturas parentais e no esclarecimento do respeito e tolerância às diferenças. Logo, investiga-se a importância e como se aborda os mais diferentes tipos de estrutura familiar no ambiente escolar, para, assim, combater preconceitos e desenvolver a dignidade humana plenamente. Destarte, este artigo tem por base metodológica a análise da legislação pátria e por referencial bibliográfico, livros e artigos científicos.

Palavras-chave: estruturas familiais, abordagem escolar, tolerância.

ABSTRACT

This essay demonstrates aspects related to the new families' paths that lead to the construction of the most varied concepts of family structure in Brazilian society. The notion of family in Brazil has undergone changes and has been redefined since the emancipation of women and their entry into the labor market, thus forming the most different family entities, such as mono and pluriparental families, parallel and homoaffective families. In addition, it is relevant to report that the school plays a fundamental role in front of its students for the exposition of these different types of parental structures and in the clarification of respect and tolerance to the differences. Therefore, it is investigated the importance and how to approach the most different types of family structure in the school environment, in order to combat prejudices and develop human dignity fully. Thus, this article is based on methodological analysis of the country's legislation and bibliographic references, books and scientific articles.

Keywords: family structures, school approach, tolerance.

¹ Estudo interdisciplinar.

² Mestrando em Ensino de Humanidades e Linguagens (MEHL) - Universidade Franciscana (UFN). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail:

³ Orientador. Docente do curso de Filosofia e do Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens (MEHL) - Universidade Franciscana (UFN). E-mail: diego.zanella@gmail.com

INTRODUÇÃO

A estrutura familiar no Brasil está em constante mutação e transformação. A outrora família patriarcal não existe mais (pelo menos não de forma tão avassaladoramente dominante como em grande parte do século passado), visto que as decisões e sustento não dependem mais apenas de um único indivíduo: o pai, o "chefe" da família.

Para mais, com a inserção dos homens em atividades anteriormente inerentes à figura feminina, profundas modificações foram geradas na sociedade brasileira, visto que a incorporação das mulheres no mercado formal de trabalho e as novas caracterizações dos modelos de parentela dentro da sociedade brasileira acarretaram e ainda acarretam transfigurações no conceito arcaico de família. Essas transformações acompanharam a evolução ocorrida na própria reestruturação societal brasileira, ensejando novas formas de organização familial, ampliando dessa forma o próprio conceito de família.

Destarte, as atuais estruturas familiares diferem consistentemente da antiga definição do que é família, apenas formada pela união de um homem e de uma mulher e sua respectiva prole. Das ditas "novas" estruturações, pode-se citar como modelos de entidade parental a família monoparental, a paralela, a homoafetiva e a pluriparental que serão destrinchadas, conceituadas e analisadas neste trabalho.

Nesse interim, faz-se importante refletir como as diferentes configurações familiares são abordadas nas escolas, pois em muitos aspectos as atuais definições de família adentram em pontos delicados para uma plena compreensão por parte de crianças e jovens sobre a real importância de tal significação ao abarcar temas como divórcio, relações homoafetivas, pais solteiros, etc.

Sendo assim, é necessário analisar as dificuldades e soluções de professores sobre como definir a melhor maneira de interpelar os estudantes em sala de aula sobre a temática, a qual ainda gera diversos estigmas na sociedade brasileira por vezes ainda conservadora e antiquada, apesar das constantes modificações e evoluções pelas quais passa.

Portanto, investiga-se a conceituação de família e da proteção estatal dos mais variados modelos familiares através da análise das predisposições da legislação pátria e doutrinária. Além disso, como os novos modelos são trazidos à baila no ambiente escolar por professores, sendo assim, o ensaio se embasa em pesquisa documental e bibliográfica para elucidação da problemática de pesquisa.

AS MUDANÇAS NA ESTRUTURA FAMILIAR BRASILEIRA

As famílias brasileiras vêm, desde meados do século XX, passando por mudanças decorrentes da globalização. Conforme expõe Goldani (1994, p. 8), as famílias em nosso país tendenciam a "uma diminuição de tamanho e a uma maior diversidade nos arranjos domésticos e familiares". Pode-se analisar que esses arranjos domésticos e familiares englobam situações em que se afere famílias formadas por apenas um dos pais (monoparentais), formada por casais

homoafetivos, ou ainda, nas situações mais corriqueiras do cotidiano da sociedade brasileira, as famílias chefiadas por mulheres. Menciona-se ainda, as famílias "reconstituídas" decorrentes de separações e divórcios que ocorrem por todo o país.

Percebe-se, dessa maneira, modificações drásticas na defasada estrutura patriarcal, visto que outros membros da família também auxiliam na renda monetária familiar, pois estão envolvidos ativamente no mercado do trabalho, principalmente as mulheres, outrora ligadas somente aos afazeres domésticos, portanto "compartilham com o chefe (da família) as responsabilidades de manutenção [...] promovendo uma redefinição nos padrões de hierarquia e sociabilidade" (GOLDANI, 1994, p. 8).

Nota-se que a sociedade brasileira baseada no matrimônio evoluiu para algo mais complexo, inclusive através de legislações como o Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002) que acompanharam as mudanças no contexto social do país. Segundo Mariano (2009, p. 2), "o sistema jurídico estabeleceu regramentos segundo a realidade social e esta alcançou diretamente o núcleo familiar, regulamentando a possibilidade de novas concepções de família instaurando a igualdade entre homem e mulher, ampliando o conceito de família e protegendo todos os seus integrantes".

A própria Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) proporcionou um grande salto evolutivo sobre a caracterização da família, visto que abordou um leque distinto de relações familiares, diferindo-se enormemente da retrógrada legislação que imperava no sistema jurídico pátrio anterior. De uma legislação baseada no casamento em uma sociedade "matrimonialista", as novas legislações (Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro de 2002, entre outros regramentos esparsos) reconheceram como entidades familiares as relações formadas por união estável, por união homoafetiva, etc (MARIANO, 2009).

Além disso, vários princípios basilares da Carta Magna de 1988, citando-se, maiormente, o princípio da isonomia, proporcionaram uma mudança de concepção jurídico-legal, abarcando dessa forma, novas figuras e modelos de sociedades familiares. Logo, a partir da CF/88, prega-se a prevalência da igualdade entre os sexos (isonomia entre homens e mulheres), além da dilatação do conceito de família, "protegendo todos os integrantes dela e tutelando além do casamento a união estável e a família monoparental" (DIAS, 2007, p. 30).

Ademais, ao se esmiuçar alguns aspectos do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), apura-se vários regramentos que visam o bem-estar e proteção do âmbito familiar, como a proteção a todas as espécies de família, o reconhecimento de outras formas de constituição familiar além do casamento, a igualdade entre os cônjuges e companheiros, a dissolubilidade do vínculo conjugal e do matrimônio, liberdade no planejamento familiar, dignidade da pessoa humana e paternidade responsável, respeito recíproco entre pais e filhos, dentre outros princípios (GONÇALVES, 2012). Portanto, "o novo Código Civil informa que a família baseia-se nos ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo, reconhecendo o princípio da dignidade da pessoa humana" (GONÇALVES, 2012, p. 247).

Atualmente a entidade familiar tornou-se caracterizada como mais complexa e plural, assim ela se centra na colaboração de seus componentes, não apenas balizada sob a égide da hierarquia e do paternalismo. Nesse aspecto, sumariza-se que:

Por isso, atualmente, a família não é somente formada por ascendentes e descendentes, também não se origina exclusivamente do matrimônio, mas passou a buscar a realização plena dos seus membros, em todos os aspectos, envolvendo mais a afetividade do que a propriedade (MARIANO, 2009, p. 11 e 12).

A teia de relações familiares aumentou formando uma rede intrincada de vínculos interdependentes, em correlações não mais baseadas em hierarquia, mas em uma ajuda mútua entre os membros familiares. Portanto, essa interdependência gera uma solidariedade no sentido de que a hierarquização de outrora inexiste ou mostra-se insignificante face aos novos conceitos de família moderna, pois "a família moderna difere das formas antigas no que concerne a suas finalidades, composição e papel dos pais e dos filhos. A família se volta mais aos vínculos afetivos, baseia-se na afetividade, na igualdade, na fraternidade, no companheirismo, no amor" (GONÇALVES, 2012, p. 244).

Dessa maneira, o novo modelo de família tem por base a afeição, o respeito mútuo e a quebra de hierarquia, acarretando no estabelecimento de um ambiente familiar mais igualitário e solidário. Nesse aspecto, afirma-se que no ordenamento pátrio a família é base da estrutura societal e a proteção da família constitui "um direito subjetivo público, oponível ao próprio Estado e à sociedade" (LÔBO, 2011, p. 17). A evolução da sociedade e por consequência da ampliação do conceito de família, ambas corroboradas pela CF/88, são esmiuçadas por Lôbo (2011, p. 83), o qual explana que

os diversos preceitos do art. 227 referem-se à família, em geral, sem tipificá-la, ressaltando o interesse das pessoas que a integram, no mesmo sentido empregado pelo § 8º do art. 226. Para concretizar os interesses de cada pessoa humana, especialmente dos mais débeis (criança e idoso), é imputada à família o dever de assegurá-los (arts. 227, *caput*, e 230). Ao contrário da longa tradição ocidental e das constituições brasileiras anteriores, de proteção preferencial à família, como base do próprio Estado e da organização política, social, religiosa e econômica, a Constituição de 1988 mudou o foco para as pessoas humanas que a integram, razão por que a família comparece como sujeito de deveres mais que de direitos.

Depreende-se disso, que a família deve de todas as maneiras albergar seus integrantes, de modo a protegê-los, sob o amparo dos princípios constitucionais que asseveram a primazia da dignidade da pessoa humana, sob todos os seus aspectos.

Outrossim, dispõe-se acerca da coexistência de diversos modelos familiares que abrigam os mais variados tipos de educação e correlação de pessoas sendo que "é da realidade factual que não há mais a presença de um modelo único e a definição singular ao núcleo familiar, mas sim diversos tipos de organização, que aos poucos, vêm sendo reconhecidas pela sociedade e até mesmo pelo direito" (BERGOLI, 2009, p. 52). Todos os membros de um grupo consanguíneo e/ou afetivo denominado como família detêm importância, citando-se, sobretudo a mulher, a qual se emancipou e se elevou de

forma a alavancar sua importância perante toda a sociedade, tendo, especialmente, papel fundamental na reestruturação da entidade familiar.

A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO ATUAL AMBIENTE FAMILIAR E SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

O atual cenário demonstra que as mulheres possuem uma autonomia nunca antes registrada, destacando-se tanto no ambiente familiar quanto no social, acumulando maior número de deveres e tendo voz ativa nas decisões familiares. As mulheres não estão mais adstritas aos cuidados do lar e da família, elas passaram a ter um papel ativo em diversas áreas profissionais como na política e na economia. Adentrando-se no aspecto histórico da inserção da mulher no ambiente profissional, Romar (2013, p. 634) argumenta que

uma das consequências da Revolução Industrial foi o ingresso da mulher no mercado de trabalho. No entanto, a exploração daí decorrente, caracterizada desde o pagamento de menores salários do que aos homens, até a ausência de qualquer preocupação em relação à gestante e à maternidade, foi tão grande que levou a formação de um sistema de proteção à mulher, desenvolvido a partir do século XIX.

Ao analisar as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), percebe-se a proteção e amparo ao labor feminino, particularmente no Capítulo III da referida compilação legal, que assegura a proteção ao trabalho da mulher. Nota-se que a evolução social que reestruturou a entidade chamada família, ocasionou um maior grau de independência e de importância da mulher em todos os aspectos da vida dentro da sociedade brasileira.

As mulheres passaram de meras coadjuvantes a chefiar uma grande quantidade de lares brasileiros, notando-se também o aumento de sua presença no mercado de trabalho, conforme especifica o boletim do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (BRASIL, 2004). A inserção da mulher no mercado de trabalho e sua "subida" na hierarquia no núcleo familiar decorrem principalmente de situações interdependentes como a emancipação feminina, o êxodo rural que causou em aumento exponencial das populações urbanas, o crescimento do setor terciário, além da importância da renda feminina para complementação das receitas familiares, dentre outros fatores (BRASIL, 2004). Portanto, essas situações desencadearam e desencadeiam mudanças drásticas na sociedade, tendo a mulher papel ativo e importantíssimo no seio familiar hodierno, pois

o persistente aumento da proporção de mulheres que buscam uma carreira profissional, aliado às mudanças na organização das famílias e no papel social das mulheres, sugere que a tendência de crescimento da chefia feminina possivelmente não irá se interromper tão cedo (BRASIL, 2004, p. 10).

Logo, apercebe-se que as mudanças no papel da mulher provocaram alterações também no papel do homem e por consequência da família. A participação da mulher na economia brasileira é evidente, conforme os dados a seguir apresentados:

Em 1973, apenas 30,9% da População Economicamente Ativa (PEA) do Brasil era do sexo (feminino). Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), em 1999, elas já representavam 41,4% do total da força de trabalho. Um exército de aproximadamente 33 milhões (PROBST, 2005, p. 5).

A mulher representa a maior parcela da população brasileira e mundial, seu poder aquisitivo e nível de escolaridade aumentaram exponencialmente e sua inserção no mercado de trabalho interferiu profundamente na organização familiar, alterando a estrutura dela e promovendo uma maior divisão de tarefas domésticas (PROBST, 2005).

A emancipação e a inserção da mulher no mercado de trabalho gerou uma mudança na forma como se cria os filhos, visto que a figura paterna deixa de ser a figura de mero provedor e passa a ter uma responsabilização em conjunto com a mulher sobre a educação e cuidados para com seus filhos.

PLURALISMOS DE ENTIDADES FAMILIARES

Além da família tradicional formada pelo casamento de um homem e uma mulher e seus filhos, constata-se, um pluralismo de entidades familiares formadoras das "unidades de convivência encontradas na experiência brasileira atual [...]" (LÔBO, 2011, p. 79). Entende-se que através das predisposições da CF/88 e do CCB/02 e de outras leis esparsas, pode-se estipular que o afeto prepondera como base formadora de uma família.

O referido pressuposto é balizado, ainda, pela dificuldade senão até mesmo impossibilidade de o legislador brasileiro antever todas as formas de construção familiar possíveis. Giza-se que "com a presença de maior liberdade aos sujeitos de direito, na escolha de forma de organização dos núcleos (familiares), os entes passaram a valorizar um fato imprescindível para a formação deste: o afeto" (BERGOLI, 2009, p. 53).

Então, as famílias baseadas no afeto, plurais e heterogêneas são compostas por pessoas vinculadas pelo carinho de uma para com as outras, relações nas quais se podem encaixar: a união estável, a entidade monoparental, união homoafetiva, união concunbinária, dentre outras e inúmeras. Sendo assim, reitera-se que a família é um entrelaçamento de diferentes pessoas conectadas por fatores determinantes baseados nos sentimentos de dedicação e estima e dessa forma "a constituição de família é o objetivo da entidade familiar, para diferençá-la de outros relacionamentos afetivos, como a amizade, a camaradagem entre colegas de trabalho, as relações religiosas" (LÔBO, 2011, p. 80).

Esses sentimentos conduzem as relações pessoais que suscitam a construção de lares formados pelos mais variados tipos de entidades familiares dentre os quais se aduzem: a) a família monoparental;

b) a família paralela decorrente de relações extraconjugais; c) a família homoafetiva; e d) a família pluriparental. Tecer-se-á breves comentários sobre cada um dos entes parentais dispostos acima, visto que são, dentre muitos, os núcleos de família mais comuns no Brasil.

a) A família monoparental

Conceitua-se a família monoparental como aquela em que "a organização ocorre a partir da vontade de assumir a maternidade ou paternidade sem a participação do outro companheiro" (BERGOLI, 2009, p. 56). Essa organização familiar é tutelada pela CF/88, especificamente em seu artigo 226, parágrafo 4° e ocorre basicamente ou por motivos pessoais, caso dos pais solteiros que optam por essa situação ou decorrentes de situações externas como falecimento de cônjuge/companheiro, abandono do lar por parte do aludido, separação/divórcio, concubinato ou adoção singular (LÔBO, 2011).

Constata-se também que se relacionando ao poder familiar e ao estado de filiação, a família monoparental possui os mesmos efeitos jurídicos da família tradicional, apesar de "não ser dotada de estatuto jurídico próprio, com direitos e deveres específicos, diferentemente do casamento e da união estável" (LÔBO, 2011, p. 89).

Preceitua-se assim, que as normas vigentes em face da família monoparental são as relativas às relações de parentesco, baseando-se no poder familiar e na filiação, correntes também em outras formações familiares. Salienta-se que no caso de falecimento do genitor uno ou quando os rebentos do genitor constituírem outro grupo familiar, a entidade familiar monoparental extingue-se (LÔBO, 2011).

b) A família paralela

Já a família paralela (também outrora conhecida como concubinato) é "a organização obtida através de relações extraconjugais, ou seja, fora do casamento em que já se havia constituído família" (BERGOLI, 2009, p. 61). Frisa-se que a terminologia concubinato não é mais aceita, pois o CCB/02 a estipula como uma relação não eventual com impedimento de casamento.

Importante estabelecer esse conceito, pois a família paralela também decorre da evolução da sociedade, visto que os filhos contraídos fora da relação matrimonial possuem atualmente os mesmos direitos que os decorrentes do matrimônio, não se utilizando mais nomenclaturas como "bastardo" ou filho "adulterino", dado que a própria CF/88 coibiu a distinção entre filhos havidos ou não do casamento, acarretando também na descriminalização do adultério como infração penal (BERGOLI, 2009).

Portanto vê-se que essa entidade familiar, também baseada na afetividade, forma-se através de relações adulteras, as quais geram efeitos jurídicos. Ainda, apesar de não ser baseada no matrimônio, ela é construída como união estável.

c) A família homoafetiva

A homoafetividade sempre esteve presente em toda e qualquer sociedade humana e nas mais diversas épocas, da antiguidade a contemporaneidade. Acompanhando um novo entendimento decorrente dos avanços sociais, o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo deixou de ser considerado como doença, sendo, por fim, reconhecido como uma forma de entidade familiar, baseada no carinho e no desejo de formação de um lar. Assim se expõe que

inegável é que as relações entre pessoas do mesmo sexo existem desde a antiguidade. Durante muito tempo foram encobertas, escondidas e até mesmo consideradas como doença. [...] Porém, com a evolução história e a paulatina aceitação de parcela da sociedade, tais relacionamentos começaram a aparecer publicamente e assumiram sua condição, sem medo. A Constituição Federal de 1988 e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana trouxeram respaldo e proteção contra os preconceitos e repúdios explícitos aos homossexuais (BERGOLI, 2009, p. 63 e 64).

Examina-se que as relações homossexuais também se enquadram na formação de um ambiente familiar, desde que abarquem determinadas características e peculiaridades, quais sejam: a afetividade, a relação estável e a ostensibilidade, que seria a exibição dessa entidade familiar perante a sociedade (LÔBO, 2011).

Sendo assim, a relação entre pessoas do mesmo sexo pode formar uma família, denominada como família homoafetiva que se equipara à família tradicional, sendo dessa maneira também protegida constitucionalmente, pois apesar de não haver explicitude desse núcleo familiar na CF/88, também não há impedimentos. Para além, inexistem vedações ante a relação entre pessoas do mesmo sexo e caso essas pessoas constituam família, o Estado tem obrigatoriamente o dever de protegê-las.

Há muito se discute a respeito da impossibilidade de filiação por casais gays sob a justificativa que essa relação não geraria prole, portanto essa relação não deveria ser tutelada pela legislação nacional, nem ao menos ser tratada como entidade familiar, mas esses argumentos já não se sustentam, pois se enumera os seguintes aspectos que derrubam a tese de impedimento de filiação:

A família sem filhos é família tutelada constitucionalmente; b) a procriação não é finalidade indeclinável da família constitucionalizada; c) a adoção permitida a qualquer pessoa, independentemente do estado civil (art. 42 do ECA e art. 1.618 do Código Civil), não impede que a criança se integre à família, ainda que o parentesco civil seja apenas com um dos parceiros (LÔBO, 2011, p. 91)

Não há vedação legal à adoção de uma criança por pessoas do mesmo sexo que vivam em união estável e tenham uma relação baseada no afeto mútuo. Apurando o disposto na CF/88, pode-se observar o supradito, pois não há nenhuma restrição imposta a homossexuais quanto à adoção de crianças, sendo assim "emerge dos §§ 5º e 6º do art. 227 da Constituição a abertura para a adoção, sem

discriminação, como meio de integração familiar das crianças e adolescentes órfãos ou abandonados em abrigos" (LÔBO, 2011, p. 91).

Discorre-se que a família homoafetiva possui as mesmas características básicas da família tradicional, tendo proteção constitucional, proibindo-se legalmente qualquer tipo de discriminação por orientação sexual.

d) A família pluriparental

A família reestruturada, também denominada como recomposta, forma um núcleo parental totalmente novo que decorre de novos relacionamentos conjugais de pais e mães que não mais convivem sob o mesmo teto. Sendo assim, Lôbo (2011, p. 95) estabelece que

a incidência elevada de separações e divórcios, no Brasil, faz aflorar o problema das relações jurídicas, além das afetivas, das famílias recompostas, assim entendidas as que se constituem entre um cônjuge ou companheiro e os filhos do outro, vindos de relacionamento anterior. De um lado há os problemas decorrentes da convivência familiar e de outro a superposição de papéis parentais o do outro pai ou da outra mãe e o do padrasto ou madrasta sobre a mesma criança ou adolescente.

Desse entendimento, visualiza-se um novo conceito de construção familiar denominado de família pluriparental, resultante da "pluralidade de relações parentais, especialmente fomentadas pelo divórcio, pela separação, pelo recasamento ou término da união estável" (DIAS, 2011, p. 49).

Com o avanço do número de separações e divórcios, torna-se corriqueira a formação de vínculos com genitores os quais não os seus, portanto, evidencia-se uma reorganização da parentela no âmbito doméstico, promovendo uniões de famílias diferentes que geram um alicerce familial atípico (MESQUITA e MINGATI, 2012).

Esse sistema pluriparental abrange situações complexas que demandam um maior nível de adaptação ao ambiente do lar, visto que essas famílias são formadas devido ao desfazimento de outras. Para além, tal entidade acarreta numa maior interação e renovação de convívios, alargando o conceito de família que abarcará não somente as pessoas com laços de consanguinidade, como também aquelas que coabitam o mesmo domicílio.

A ABORDAGEM DAS DIFERENTES CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NAS ESCOLAS

Feitas as análises quanto à possiblidade de novos conceitos de entidade familiar, das determinações legais quanto à proteção de qualquer tipo de entidade parental e de alguns aspectos conceituais quanto a certos tipos de família, faz-se importante dispor como os novos rumos familiares

da sociedade brasileira são desenvolvidos e ensinados no seio das escolas por professores em face de crianças e adolescentes.

Num primeiro momento, a escola como instituição de ensino sempre se moldou às demandas da sociedade, ademais se transmutou para acompanhar a evolução advinda de novas ideias, políticas, tecnologias, etc. Nesse aspecto, a escola também necessita readequar-se aos novos modelos de construção familiar, evitando que alunos que possuam famílias "não tradicionais" sofram pré-conceitos e/ou discriminações, evitando assim *bullying* e, inclusive, evasão escolar (MACHADO; VESTENA, 2017).

Deve-se entender que a base educacional das crianças e dos jovens mescla-se entre a confluência familial e o ambiente acadêmico, pois consoante estipula Carvalho (2004, p. 42), "as relações entre a escola e a família, além de supostos ideais comuns, baseiam-se na divisão do trabalho de educação de crianças e jovens, e envolvem expectativas recíprocas". Depreende-se dessa forma que a abordagem feita nas escolas acerca de estruturas familiares diferentes necessita de amparo também dos pais e parentes de alunos que convivem nos bancos escolares.

Nesse diapasão, antevê-se claramente o fundamental papel do professor como um guia para não somente o aprendizado de disciplinas obrigatórias, mas como um agente que auxilia os alunos a entenderem o mundo e a respeitarem outros seres humanos, independentemente das diferenças, inclusive no âmbito familiar. Sobre isso, fundamenta Ivone Aparecida dos Santos (2008, p. 7) que cabe ao professor:

[...] refletir que vivemos em um mundo de diversidades, onde a individualidade humana deve ser respeitada, reconhecida e aceita, uma vez que, comprovadamente somos diferentes uns dos outros, o que faz com que todos nós tenhamos capacidades e limitações para aprender. Neste contexto, cabe ao professor reconhecer seu papel de mediador de aprendizagens, para todos os alunos, devendo ser esta mediação desprovida de preconceito, estigma e exclusão.

Para mais, a abordagem das diferentes configurações familiares nas escolas é vital para que assim os alunos ampliem suas visões de mundo e redefinam o que compreendem por família, evitando dessa maneira que seus pré-conceitos não prejudiquem outros estudantes e permitindo que a tolerância e o respeito imperem dentro das salas de aulas.

Ademais, a participação dos pais ou responsáveis nas atividades escolares dos estudantes é também de grande relevância para fomento e facilitação por parte de professores e instituições de ensino no enquadramento e ensino de modelos familiares que não os tradicionais e na caracterização da respeitabilidade de diferenças entre as pessoas (CARVALHO, 2004).

Sabe-se que é principalmente na escola que os estudantes desenvolverão as habilidades sociais que posteriormente serão fundamentais em seu crescimento e em sua vida adulta (SANTOS, 2008). Logo, não somente os preconceitos e estigmatização devem ser combatidos durante a estada dos jovens no ambiente acadêmico, mas também o esclarecimento aos alunos quanto a uma percepção de que todo e qualquer indivíduo merece ser tratado de forma igualitária, embasada em respeitabilidade à dignidade da pessoa humana, princípio que reveste todo o ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1988).

Para além, a desigualdade social que permeia a sociedade brasileira denota seus prejuízos inclusive na escola, pois nela se desempenham "[...] funções relativamente estáveis na reprodução cultural e social, ao inflacionar ou deflacionar o capital cultural inicial dos estudantes, adquirido na socialização familiar, étnica e de classe [...]" (CARVALHO, 2004, p. 53). Nesse aspecto, averígua-se a relevância da escola como instrumento basilar para quebra de paradigmas e discriminação, inclusive no que se tange aos diversos e amplificados tipos de formações estruturais familiais que existem no Brasil (MACHADO; VESTENA, 2017).

Reitera-se que o ambiente acadêmico não é apenas o local de estudos acerca das disciplinas da práxis, mas também como meio social de aprendizagem acerca das relações humanas e da compreensão de mundo. Conforme predispõem Daniele de Almeida Machado e Rosemar de Fátima Vestena (2017, p. 2):

A instituição escolar é um lugar de socialização onde se iniciam as primeiras relações de amizades e interações com diferentes culturas e classes sociais. Nela está presente uma comunidade escolar que se expressa em toda a sua diversidade, incluindo as famílias dos estudantes. Assim, a escola não pode deixar de se preparar para melhor acolher as diferentes configurações familiares, as quais, na atualidade, manifestam-se com maior veemência, ao reivindicarem seu espaço na sociedade e, portanto, também no ambiente escolar.

Depreende-se desse entendimento que a escola e os professores devem exortar seus alunos a compreenderem e aceitarem colegas que advêm de núcleos familiais diferentes do modelo arcaico de família exposto e ensinado em meios reconhecidamente conservadores, como as mídias televisivas, entidades religiosas dentre outros. Ainda, os professores devem expor alguns conceitos acerca das famílias "não tradicionais" dentro da sala de aula, auxiliando assim a melhor elucidação desse tema tão importante.

Destarte, segundo Machado e Vestena (2017, p. 4), antes de tudo a escola é um ambiente de acolhimento, "[...] adaptando-se e correspondendo às demandas da sociedade que às representa", abarcando "[...] contexto diversificado de culturas, somadas aos valores sociais e necessita oportunizar o desenvolvimento e aprendizagem dos cidadãos". Deve-se desse jeito entender que dentro do ambiente acadêmico, os estudantes não somente desenvolvem seu intelecto, mas também seus aspectos físicos, os já mencionados aspectos sociais, além de concepções emocionais e morais.

Novamente frisa-se a crucial importância da relação entre pais e professores para assim fomentar não somente a propagação da tolerância e respeitabilidade nas instituições de ensino, mas também uma readequação do ensino para dessa forma, ele ser mais liberal e purgado de preconceitos. Assim, confirma-se que "a escola e a família fazem parte do processo de socialização da criança e adolescente com o objetivo de garantir o direito integral, incluindo a formação intelectual e cidadã" (MACHADO; VESTENA, 2017, p. 5).

De acordo com Machado e Vestena (2017, p. 5), já é um fato notório e corriqueiro que "as crianças e os adolescentes contemporâneos estão convivendo com diferentes configurações relacionadas às

famílias diferentes das tradicionais [...]" e reconhecer e entender o funcionamento dessa sistemática que não a sua, é basilar para os estudantes no decorrer de sua jornada acadêmica.

Umas das propostas corroboradas por diversas escolas e educadores é a aproximação das instituições de ensino com as famílias de seus alunos, através de reuniões periódicas, nas quais se abordam aspectos referentes à vida familiar dos estudantes e suas diferenciações quanto ao âmbito do lar. Não somente reuniões, mas bilhetes, grupos através de redes socais e comunicação instantânea via internet também auxiliam nessa aproximação (MACHADO; VESTENA, 2017).

Nesse ínterim, os educadores podem organizar planejamentos e projetos pedagógicos para que os alunos aprendam as diferentes estruturas familiares e as respeitem como se fossem suas. Além disso, estratégias de acolhimento já abordadas, do mesmo modo, parecem realmente maneiras propícias de se auxiliarem os estudantes e também seus pais ou responsáveis a lidarem com a diversidade de estruturas familiais (CARVALHO, 2004).

Portanto, as abordagens das diferentes estruturas familiares no ambiente da escola é extremamente relevante hodiernamente, pois a sociedade se modifica constantemente, sendo um dever da escola acompanhar essas transmutações e evoluções do corpo social. Os educadores aos exporem aspectos referentes às diversas estruturas denominadas famílias no Brasil, além da basilar pregação de tolerância e respeito, ensejarão aos alunos uma maior e melhor compreensão acerca da sociedade em que vivem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa feita, buscou-se analisar os principais aspectos que levaram às modificações nas constituições do conceito de família na atual contemporaneidade brasileira. A inserção da mulher no ambiente de trabalho, sua independência, às novas relações pessoais, a existência do divórcio, da pluri-parentalidade, do respeito e reconhecimento de uniões de pessoas do mesmo sexo, embasaram essas transmutações tão importantes e que redefinem a sociedade no país.

A conceituação de alguns tipos de entidade parental, que não consideradas "tradicionais" na visão de muitas pessoas conservadoras, serviu para maior elucidação da temática e assim, corroborar as mudanças paradigmáticas que ainda ocorrem no seio da sociedade brasileira, ensejando a concepção tanto legal quanto costumeira de novas formas e constituições de família.

Dessa forma, anteviu-se que é na escola que as pessoas desenvolvem suas habilidades sociais, além da convivência com as mais variadas pessoas, sendo o ambiente propício para fomento da tolerância e do respeito ao próximo, acarretando na concepção de cidadania pregada inclusive pelo ordenamento jurídico e legal pátrio.

Ademais, os educadores tem o condão de demonstrarem aos seus alunos os diversos tipos de constituições familiares e resguardar as diferenças entre seus colegas, delimitando que a compreensão acerca disso é vital para expansão do melhoramento da vida em sociedade, além de ensejar a cultura e novos tipos de conhecimento.

Para mais, investigou-se que a família em seu mais ampliado conceito, detém papel central na formação e definição/redefinição da sociedade, inclusive na brasileira, e ao enquadrarem-se os diversos tipos de entidades familiais já no ambiente escolar, propicia-se uma ampliação da busca pela empatia e igualdade entre as pessoas ainda em sala de aula.

Essa exposição das várias famílias existentes no seio acadêmico é de extrema significância ao se verificar que o país passa novamente por um período de crise tanto de cunho político-econômico quanto de caráter social, e que a base da sociedade é a família, independente do sexo, da idade ou do que quer seja dos membros que a formam. Sendo assim, a busca pela quebra de preconceitos e pelo respeito às diferenças é vital para manutenção da democracia, da igualdade e da dignidade de todos, conforme as determinações legais que o Brasil predispõe.

Dessa forma, os novos rumos familiares ensejados no país demonstram essa característica de dignificação da liberdade e do respeito entre todos, pois a família atual é baseada no afeto e no apreço entre seus membros consoante se expôs anteriormente. E é na escola que as primeiras experiências sociais são realizadas, portanto, a abordagem dessas estruturações que quebram com a antevisão tradicional de mundo são necessárias e propícias no ambiente acadêmico, abarcando não somente professores e alunos, mas também os pais ou responsáveis e a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

BERGOLI, Paola Maffini. A entidade familiar pós-moderna: a busca pelo reconhecimento jurídico e a dignidade da pessoa fundada em laços afetivos. 2009. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Santa Maria (FADISMA), Santa Maria, 2009.

BRASIL. Boletim DIEESE. A mulher chefe de domicílio e a inserção feminina no mercado de trabalho. mar. 2004. Disponível em: https://bit.ly/2KKIk8W. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://bit.ly/1dFiRrW. Acesso em: 02 ago. 2018.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de 2002**. Disponível em: https://bit.ly/2O2IaKd. Acesso em: 02 ago. 2018.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Modos de educação, gênero, e relações escola-família. Centro de Educação e Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre a Mulher e Relações de Sexo e Gênero - Universidade Federal da Paraíba. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 121, p. 41-58, jan./abr. 2004. Disponível em: https://bit.ly/2MYnxBG. Acesso em: 21 fev. 2019.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4. ed. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOLDANI, Ana Maria. **As famílias brasileiras**: mudanças e perspectivas. nov. 1994. Disponível em: https://bit.ly/2MmJpav. Acesso em: 12 mar. 2014.

GONÇALVES, Vania Mara Nascimento. **Da família moderna**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13, 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos. v. 2. Ano 2012. Disponível em: https://bit.ly/2OQmQg5. Acesso em: 10 ago. 2018.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, Daniele de Almeida; VESTENA, Rosemar de Fátima. Diferentes configurações familiares na escola: uma reflexão para seu acolhimento. **Itinerarius reflectionis**, revista eletrônica da graduação/pós-graduação em educação, v. 13, n. 2, 2017. Disponível em: https://bit.ly/2KHwBrH. Acesso em: 19 fev. 2019.

MARIANO, Ana Beatriz Paraná. As mudanças no modelo familiar tradicional e o afeto como pilar de sustentação destas novas entidades familiares. 2009. Disponível em: https://bit.ly/2YLanih. Acesso em: 06 ago. 2018.

MESQUITA, Renata Paccola; MINGATI, Vinícius Secafen. O reconhecimento da pluriparentalidade e as consequências jurídicas no âmbito patrimonial e afetivo. 2012. Disponível em: https://bit.ly/2OSHmwQ. Acesso em: 07 ago. 2018.

PROBST, Elisiana Renata. **A evolução da mulher no mercado de trabalho.** 2005. Disponível em: https://bit.ly/2H41ky9. Acesso em: 08 ago. 2018.

ROMAR, Carla Teresa Martins. Direito trabalhista esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Ivone Aparecida dos. Educação para a diversidade: uma prática a ser construída na Educação Básica. 2008. Disponível em: https://bit.ly/2DV7YqK. Acesso em: 21 fev. 2019.